



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.528, DE 05/10/2000

Processo n.º 30.384

PROJETO DE LEI N.º 7.843

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui a "Semana da Família" e dá outras providências.

Arquive-se

William Fred

Director Legislativo

13/10/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 02
PTDC. 30.384
Gill

Matéria: <i>PL nº 7.843</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/06/2000	CJR CEGET	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>William F. de</i> Diretora Legislativa 25/06/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 26/06/2000	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/6/2000
A <u>CECEI</u>. <i>William F. de</i> Diretora Legislativa 27/06/2000	Designo o Vereador: <u>JACO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 27/6/2000	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/6/2000
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



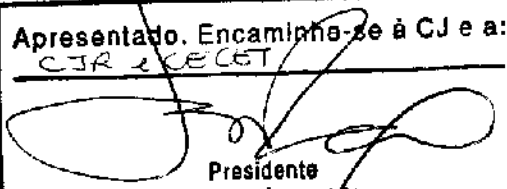
PUBLICAÇÃO
23/06/00
Rubrica
XP

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030384 JUN 00 15 E 10 47

PP 1164/00

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CTR e CECET

Presidente
20/06/2000

APROVADO

Presidente
19/09/2000

PROJETO DE LEI Nº. 7.843
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Institui a "Semana da Família" e dá outras providências.

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana da Família", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto, com o intuito de preservar a união e os valores da comunhão espiritual do seio familiar.

Art. 2º. Essa semana contará com a realização de palestras sobre temas gerais de orientação familiar, facultada a participação e colaboração de entidades da Sociedade Civil.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.212, de 07 de dezembro de 1976 e a Lei nº. 3.862, de 16 de dezembro de 1991.

Sala das Sessões, 14.06.2000



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"



(PL nº. 7.843/2000 - fls. 2)

Justificativa

A família é a célula mater da sociedade. A sua dissolução pode significar a perda de valores essenciais para a vida como um todo, como a compreensão mútua, a educação dos filhos, a transmissão de conhecimentos e a orientação comportamental, além da valorização da religião e da pátria.

Esses conceitos são fundamentais e indispensáveis para a boa convivência na comunidade.

Lembrar o papel da família é uma forma de mantê-la unida e coesa, preservando esses valores e conceitos que, a cada dia, vem sendo esquecidos e desmantelados por algumas gerações, acabando com o espírito familiar dentro do lar.

Poderão participar do evento Comunidades Religiosas, Entidades Benéficas, Culturais e Educacionais, Sociedades Amigos de Bairro, Imprensa em Geral, Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Ensino Oficial, Associações Comerciais e Industriais, Polícias Civil e Militar, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e empresas interessadas.

Com a implantação da "Semana da Família" estaremos plantando uma semente que, no futuro, transformar-se-á em viçosa e frondosa árvore.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"

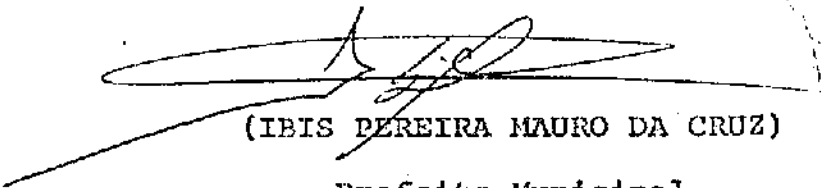


LEI Nº 2212, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo como o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 24/11/76, PROMULGA a presente Lei.-

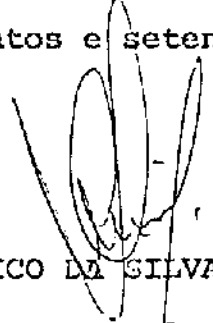
Art. 1º Fica instituída no Município de Jundiá a "SEMANA DA FAMÍLIA", que será comemorada anualmente na terceira semana do mês de SETEMBRO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.G


(EURICO DA SILVA MORAES)

-Resp. pela SNIJ-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 20.041-9/91-

LEI Nº 3.862 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a SEMANA -
DA FAMÍLIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinã
ria realizada no dia 26 de novembro de 1.991, PROMULGA a seguin
te Lei:

Art. 1º - É incluída no Calendário Municipal de Eventos a
SEMANA DA FAMÍLIA, instituída pela Lei nº 2.212, de 7 de dezem
bro de 1976, comemorada anualmente na terceira semana de setem
bro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.523**

PROJETO DE LEI Nº 7.843

PROCESSO Nº 30.384

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui a "Semana da Família" e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana da Família", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto alterando o disposto nas Leis 2.212/76 e 3.862/91, para, a final, revoga-las, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de junho de 2000.


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico Interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 30.384

PROJETO DE LEI Nº 7.843, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui a "Semana da Família" e dá outras providências.

PARECER Nº 1.781

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 5.523, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana da Família", revogando as normas que especifica. Assim, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.06.2000.

APROVADO
27/06/00

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 30.384

PROJETO DE LEI Nº 7.843, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que institui a "Semana da Família" e dá outras providências.

PARECER Nº 1792

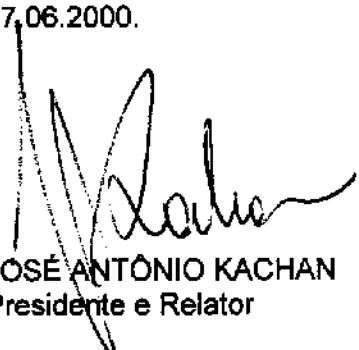
A justificativa da proposta, às fls. 4 dos autos, esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente na instituição da data comemorativa que especifica.

Acompanhamos as razões da d. Comissão de Justiça e Redação e por estas razões consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

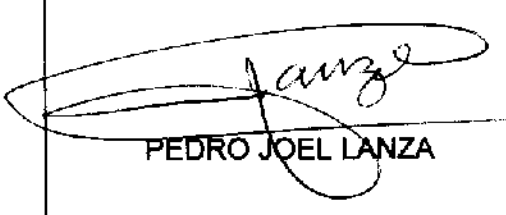
Sala das Comissões, 27.06.2000.

APROVADO
27/06/00


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


ORACI GOTARDO

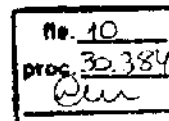

PEDRO JOEL LANZA


SERGIO SHIGUIHARA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 09.00.34
proc. 30.384

Em 19 de setembro de 2000.

Exmo. Sr.

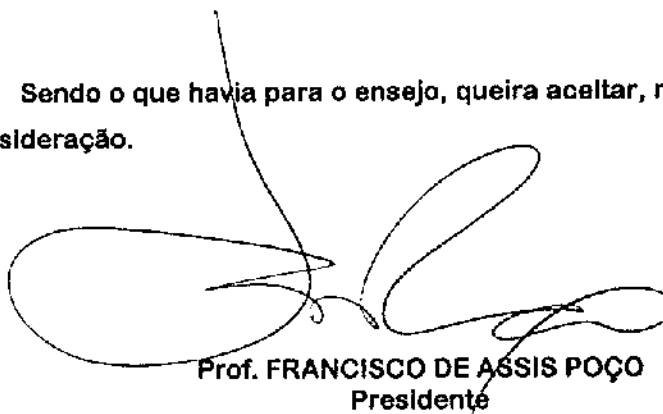
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.338, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.843 , aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceltar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.843

AUTÓGRAFO Nº 6.338

PROCESSO Nº 30.384

OFÍCIO PR Nº 09.00.34

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20 / 09 / 2000

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Xavier

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 10 / 2000

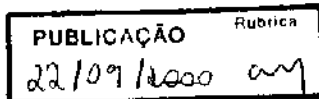
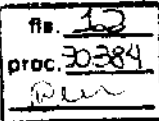
W. Manfregosa

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 05.10.2000

proc. 30.384

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.338
(Projeto de Lei nº. 7.843)

Institui a "Semana da Família" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de setembro de 2000 o Plenário aprovou:

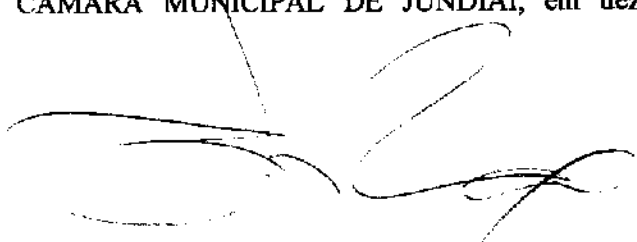
Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana da Família", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto, com o intuito de preservar a união e os valores da comunhão espiritual do seio familiar.

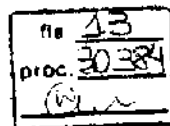
Art. 2º. Essa semana contará com a realização de palestras sobre temas gerais de orientação familiar, facultada a participação e colaboração de entidades da Sociedade Civil.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.212, de 07 de dezembro de 1976, e a Lei nº. 3.862, de 16 de dezembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de
setembro de dois mil (19/09/2000).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 540/00
Processo nº 20.126-7/00

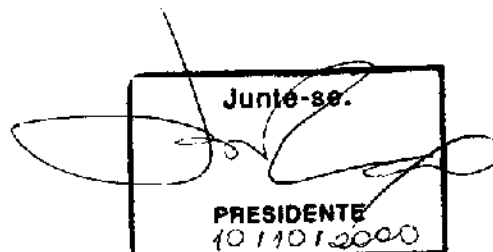
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031037 OUT 00 10 11 06

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 05 de outubro de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.843, bem como cópia da Lei nº 5.528, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



LEI Nº 5.528, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.000

Institui a "Semana da Família" e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1.979, a "Semana da Família", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto, com o intuito de preservar a união e os valores da comunhão espiritual do seio familiar.

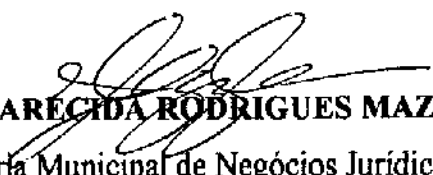
Art. 2º - Essa semana contará com a realização de palestras sobre temas gerais de orientação familiar, facultada a participação e colaboração de entidades da Sociedade Civil.

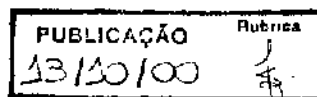
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.212, de 07 de dezembro de 1976, e a Lei nº 3.862, de 16 de dezembro de 1991.


MIGUEL LADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 5.528, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.000

Institui a "Semana da Família" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1.979, a "Semana da Família", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto, com o intuito de preservar a união e os valores da convivência espiritual do seio familiar.

Art. 2° - Essa semana contará com a realização de palestras sobre temas gerais de orientação familiar, facultada a participação e colaboração de entidades da Sociedade Civil.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2.212, de 07 de dezembro de 1976, e a Lei n° 3.862, de 16 de dezembro de 1991.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos